



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

~~PROJETO DE LEI Nº 49, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025~~

Altera o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.636, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.636, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – transferir seu endereço e sede e iniciar suas atividades no local, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de outubro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PL nº 49/2025 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 49/2025

Itaúna-MG, 14 de outubro de 2025.

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 49/2025, que “*Altera o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 5.636, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 49/2025 apresenta-se como uma importante atualização legislativa, adequando realidade físico-financeira à jurídica.

No processo administrativo nº 1.963/2025 há registro de que a Concessionária tem envidado esforços no sentido de edificar e transferir sua sede para o imóvel público concedido, tanto que a construção encontra-se em fase de acabamento.

Assim, ao elastecer o prazo de execução de obras e transferência de sede da entidade/instituição beneficiada com fomento público, torna a medida mais exequível e consonante com a realidade.

Com essas justificativas, pugna para que a presente proposta seja analisada, deliberada e aprovada pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 14 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna